



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de junho de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0210(COD)

6975/21
ADD 1

LIMITE

PECHE 82
CADREFIN 130
CODEC 363

PROJETO DE NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO QUE CRIA O FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA E QUE ALTERA O REGULAMENTO (UE) 2017/1004

– Projeto de nota justificativa do Conselho

I. INTRODUÇÃO

1. Em 13 de junho de 2018, a Comissão apresentou a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
2. A proposta tem por base o artigo 42.º, o artigo 43.º, n.º 2, o artigo 91.º, n.º 1, o artigo 100.º, n.º 2, o artigo 173.º, n.º 3, os artigos 175.º e 188.º, o artigo 192.º, n.º 1, o artigo 194.º, n.º 2, o artigo 195.º, n.º 2, e o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
3. O Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões emitiram parecer em 12 de dezembro de 2018 e 9 de outubro de 2018, respetivamente.
4. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 4 de abril de 2019².
5. O Grupo da Política Interna e Externa das Pescas analisou a proposta da Comissão em várias reuniões desde o segundo semestre de 2018. O Conselho chegou a acordo quanto a uma primeira orientação geral parcial em 18 de junho de 2019³, sobre uma segunda orientação geral parcial em 14 e 15 de outubro de 2019⁴ e sobre uma terceira orientação geral parcial em 19 de outubro de 2020⁵.
6. O Conselho e o Parlamento Europeu encetaram negociações em novembro de 2019 com o objetivo de chegar a um acordo em segunda leitura antecipada. As negociações foram concluídas com êxito em 3 de dezembro de 2020, tendo o Parlamento Europeu e o Conselho chegado a acordo provisório sobre um texto de compromisso.

¹ Doc. ST 9627/18 + ADD 1 + ADD 2

² Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, PE 625.439v03-00, A8-0176/2019

³ Doc. ST 10297/19

⁴ Doc. ST 12660/1/19 REV1

⁵ Doc. ST 10050/20 + COR1

7. Em 25 de fevereiro de 2021, o presidente da Comissão PECH enviou uma carta ao presidente do Comité de Representantes Permanentes indicando que, caso o Conselho transmita formalmente ao Parlamento Europeu a sua posição na versão acordada, sob reserva de revisão jurídico-linguística, recomendará ao plenário que, aquando da segunda leitura do Parlamento, aceite a posição do Conselho sem alterações.
8. Em 3 de março de 2021, o Comité de Representantes Permanentes chegou a um acordo político sobre o texto do regulamento, na versão acordada pelas duas instituições.

II. OBJETIVO

9. O Regulamento sobre o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) tem como objetivo orientar o financiamento concedido a partir do orçamento da União para a política comum das pescas, a política marítima integrada da União e os compromissos internacionais da UE no domínio da governação dos oceanos. O regulamento constituirá um instrumento importante para apoiar a execução dos objetivos da política comum das pescas, nomeadamente um setor da pesca sustentável na UE, e apoiará igualmente as comunidades costeiras e interiores dependentes das atividades de pesca e de aquicultura. Será um instrumento muito útil para promover a economia azul no setor das pescas e da aquicultura, apoiando assim o crescimento e a criação de emprego e preservando ao mesmo tempo o ambiente marinho.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

A. Considerações gerais

10. O Parlamento Europeu e o Conselho realizaram negociações com o objetivo de obter um acordo na fase da posição do Conselho em primeira leitura ("acordo em segunda leitura antecipada").

B. Questões fundamentais

11. Especificam-se em seguida, entre outros, os principais elementos do compromisso alcançado com o Parlamento Europeu:

- o FEAMPA está estruturado de forma a que as prioridades estejam próximas dos objetivos da política comum das pescas e a que sejam identificados um ou mais objetivos específicos no âmbito de cada uma das prioridades;
- quando aplicável, as necessidades da pequena pesca costeira são tidas em conta na programação;
- os indicadores a utilizar pelos Estados-Membros para efeitos de acompanhamento e avaliação constam de um anexo do regulamento e não podem ser alterados nem complementados pela Comissão;
- a promoção da aquicultura sustentável é um dos objetivos específicos do FEAMPA;
- as operações que aumentem a capacidade de pesca são, em princípio, inelegíveis para financiamento, embora existam algumas derrogações muito bem enquadradas e sujeitas a condições estritas;
- os investimentos na frota (por exemplo, a substituição e a modernização de motores) e a cessação temporária e definitiva das atividades de pesca são elegíveis para financiamento em condições muito estritas;
- o apoio é possível em caso de acontecimentos excecionais que causem uma perturbação significativa dos mercados;
- existe uma taxa única máxima de cofinanciamento de 70 % por objetivo específico, com exceção da promoção de condições de concorrência equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas, para a qual a taxa máxima de cofinanciamento é de 100 %.

IV. CONCLUSÃO

12. O Conselho considera que a sua posição em primeira leitura representa um bom equilíbrio, pelo que o novo regulamento, uma vez adotado, cumprirá o objetivo de apoiar a realização dos objetivos da política comum das pescas de promover a execução da política marítima da União e de reforçar a governação internacional dos oceanos.
 13. A posição do Conselho reflete o compromisso justo alcançado nas negociações entre o Parlamento Europeu e o Conselho, mediadas pela Comissão.
-